



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA  
CNPJ 22.835.076/0001-70

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026**

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E PORTARIA Nº 024/2023, e SUBSIDIARIAMENTE O DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de software com serviços SAAS - SOFTWARE AS SERVICE para implantação e operação do sistema de geração e liquidação de guias para pagamento 100% registradas de forma multicanal em atendimento as demandas dos Municípios consorciados ao Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM JEQUITINHONHA, conforme especificações constantes nos anexos deste edital

**ENTIDADE GERENCIADORA:** Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha - CIM JEQUITINHONHA.

**DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS:** 31 DE MARÇO DE 2026

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** ATÉ AS 09:00 HORAS

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 09:00 HORAS

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**PORTARIA Nº 002/2026:** MÁRIO LÚCIO GUEDES

**VALOR ESTIMADO:** NO TERMO DE REFERENCIA

**TIPO:** MENOR PREÇO

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO:** Diretamente pela plataforma de licitações – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) > edital PE 003/2026, ou por meio eletrônico: e-mail: [licitacimjequi@gmail.com](mailto:licitacimjequi@gmail.com).

## EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026**

**TIPO: MENOR PREÇO**

### 1 – PREÂMBULO

1.1. O Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha - CIM JEQUITINHONHA, inscrito no CNPJ sob o nº 22.835.076/0001-70, com endereço à Rua Zeca Bruno nº 131, Bairro Cazuza, Diamantina/MG, por intermédio da Pregoeira Oficial, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão, na Forma Eletrônica**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)) a qual**, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Mário Lúcio Guedes, Pregoeiro Oficial e pela Equipe de Apoio, designada pela portaria nº 002/2026, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06**, e, subsidiariamente pelo **Decreto Federal nº 10.024/2019**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico oficial do CIM JEQUITINHONHA, através do endereço eletrônico [www.cimjequitinhonha.mg.gov.br](http://www.cimjequitinhonha.mg.gov.br), na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), bem como, no sítio eletrônico oficial do CIM JEQUITINHONHA [www.cimjequitinhonha.mg.gov.br](http://www.cimjequitinhonha.mg.gov.br)

1.5 - O CIM JEQUITINHONHA não se responsabilizará caso o pretendente licitante não acesse o endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) ou não visualize a alteração no sítio eletrônico oficial supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

## **2- OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto da presente licitação: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de software com serviços SAAS - SOFTWARE AS SERVICE para implantação e operação do sistema de geração e liquidação de guias para pagamento 100% registradas de forma multicanal em atendimento as demandas dos Municípios consorciados ao Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM JEQUITINHONHA.

## **3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

### **3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:**

**3.2.1** – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.2** – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com o CIM JEQUITINHONHA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**3.2.3** – Empresa impedida de licitar e contratar com o CIM JEQUITINHONHA, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.4** – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;

**3.2.5** – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

**3.2.6** - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art. 14º da Lei nº 14.133/2021;

**3.2.6.1** - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei nº 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

**3.2.7** - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

**3.2.8** - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

**3.2.9** - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**3.2.10** - Consórcio de empresas<sup>1</sup>, qualquer que seja sua forma de constituição.

**3.3** – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**3.4** - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

#### **4. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**4.1** - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pela plataforma de licitações: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**4.1.1** - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial do CIM JEQUITINHONHA.

**4.1.2** - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**4.2** - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até 3 (três) dias úteis antes da

<sup>1</sup> A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato e que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, sendo que é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, visa exatamente afastar a restrição à competição.

data de abertura do certame, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso

**4.3** - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do certame.

## **5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO**

**5.1** - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

**5.2** - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

**5.3** - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

**5.4** - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**5.5** - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

**5.6** - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art. 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art. 4º § 2º da Lei nº 14.133/2021, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos.

**5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.**

## **6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1** – Nos termos do § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fase de habilitação será realizada antes das fases de apresentação de lances e julgamento das propostas, por opção fundamentada da Administração, com vistas a assegurar maior racionalidade, celeridade processual e segurança jurídica, dada a complexidade do objeto a ser contratado.

**6.1.1-** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**6.2** - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

**6.3** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade social, fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**6.4** - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.5** - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**6.6** - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**6.7** - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## **7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**7.1** - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.1.1** - Valor unitário e total do lote e seus itens;

**7.1.2** - Marca dos serviços ofertados, quando for o caso;

**7.1.3** - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

**7.2** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à contratada.

**7.3** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

**7.4** - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.5** - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**7.6** - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

**7.7** - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do Pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

**7.8** - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

## **8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

### **8.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**8.2.1** - Registro comercial no caso de firma individual;

**8.2.2** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

**8.2.3** - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

**8.2.4** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **8.3 - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

I - A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

IV - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

V - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#). (que deverá ser comprovado conforme cláusula 5.7 deste Edital).

**Nota 01** - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**Nota 02** - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

**Nota 03** - A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Pregoeiro realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

### **8.4- DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA**

8.4.1. Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de

validade não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da sua emissão, se outro prazo não constar do documento.

8.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social ou atual, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir;

8.4.3. Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador.

8.4.4. O balanço exigido deverá ser apresentado em publicação feita na imprensa, ou em cópia reprográfica de seu “Termo de Abertura e encerramento”, comprobatório de registro na Junta Comercial.

8.4.5 Comprovação de que a licitante possui patrimônio líquido mínimo correspondente a 4% (quatro por cento) do valor estimado do Item para o qual apresentar proposta, apurado com base no balanço patrimonial do último exercício social exigível, devidamente registrado na forma da lei.

#### OBSERVAÇÃO:

I - Serão aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

II - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

III - Sociedades empresárias, não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor, ou em outro órgão equivalente;

IV - No caso de pequenas empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas

de Pequeno Porte – Simples Nacional, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último Exercício, exigível na forma da lei;

V - Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor, ou em outro órgão equivalente;

## **8.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

### **8.5.1 - Qualificação técnico-operacional**

O fornecedor deverá comprovar experiência prévia na execução de serviços de complexidade equivalente, mediante apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem:

- I. experiência em fornecimento de solução SaaS para arrecadação ou gestão de receitas;
- II. disponibilização de uma plataforma de monitoramento e controle de transações;
- III. processamento e intermediação de pagamentos;
- IV. execução de sistemas de arrecadação digital com integração bancária via Boleto Código de Barras CNAB 240/400. DDA Débito Direto Autorizado e Pix BR Code dinâmico.
- V. operação de sistemas com, no mínimo, emissão e registro de 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil) guias/boletos; e
- VI. disponibilidade mínima comprovada em SLA de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento)

8.5.2 - Quanto à disponibilidade de pessoal técnico especializado:

8.5.2.1 - Declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico especializado que integra a equipe que acompanhará e executará os serviços objeto da licitação.

## **9 - DA ABERTURA DA SESSÃO: HABILITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1** –A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, em campo próprio (chat), do endereço eletrônico

([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), na data, horário e local indicados neste Edital, em seu preâmbulo.

**9.1.1. Conforme art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21, neste processo serão analisados primeiramente a documentação de habilitação dos fornecedores, sendo posteriormente procedida à classificação das propostas e abertura da fase de disputa de lances.**

9.1.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até o ato de abertura da sessão pública.

9.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.3 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.4 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.5 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.6 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**.

9.8 - O modo de disputa aberto seguirá a seguinte ordem de etapas:

9.8.1 - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos;

9.8.1.1 - Ocorrerá prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata a cláusula 9.9.1, de 2 (dois) minutos e será de forma sucessiva sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.8.1.2 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida na cláusula 9.8.1.1, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances.

9.8.2 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

9.8.3 - Após o reinício previsto na Cláusula 9.13.2, os licitantes serão convocados para apresentarem lances intermediários.

9.8.4 - Encerrada a etapa de que trata a Cláusula 9.13.3, o sistema ordenará e divulgará os lances.

9.9 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.10 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.11 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.12 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.13 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.14 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.15 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.17 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.18 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema

identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pela Portaria nº 016 de 23 de agosto de 2020.

9.19 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.20 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.21 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.22 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.23 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.24 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

I – Empresas estabelecidas no território de Minas Gerais;

II - Empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.25 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.26 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.27 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.28 - O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.29 - Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.30 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido.

9.31. - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.31.1 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.31.2 - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.31.3 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.32 – As propostas e lances deverão ser apresentados em língua portuguesa, usando da moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global

em algarismos e por extenso, com duas casas decimais após a vírgula, de forma que, ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; e, no caso de divergência entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos.

9.33 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

9.34 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **10- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital .

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta, a fim de comprovar sua compatibilidade com o mercado e requisitos editalícios.

10.7 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.7.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.8 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.9 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.10 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.11 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “*chat*”.

## **11 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**11.1** - Para julgamento, será adotado o critério MENOR PREÇO, observados o valor máximo aceitável, os prazos para execução dos serviços, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**11.2** - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

**11.3** - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável, o pregoeiro poderá examinar a(s) proposta(s) subsequente(s), verificando a sua aceitabilidade, ordenando-a(s), até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**11.4** - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

**11.5** - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

**11.6** - Serão rejeitadas as propostas que:

**11.6.1** - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do serviço licitado;

**11.6.2** - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

**11.7** - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e valor estimado para a execução dos serviços.

**11.7.1** - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**11.8** - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

## **12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)**

**12.1** - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

**12.1.1.** A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado pelo CIM JEQUITINHONHA.

**12.2** - Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail: [licitacimjequi@gmail.com](mailto:licitacimjequi@gmail.com) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

## **13 - DO RECURSO**

**13.1** – A fase recursal neste processo será única, sendo que, após o Pregoeiro declarar o vencedor, concederá o prazo de no mínimo (10) dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**Obs:** A fase recursal abrangerá tanto a fase de habilitação, quando a de propostas!

**13.2** - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

**13.3** - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**13.3.1** - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**13.3.2** - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

**13.4** - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**13.5** - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **14– DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1** - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade superior, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**14.2** - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

#### **15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1** - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a ARP, que obedecerá ao modelo [Anexo II](#), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

**15.2** - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

**15.3** - Será facultado o CIM JEQUITINHONHA, quando o convocado não assinar o termo de contrato/ARP ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato/ARP nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme artigo 90 da lei Federal 14.133/2021.

**15.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do 15.3 deste artigo, o CIM JEQUITINHONHA, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**15.4.1** - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**15.4.2** - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**15.5** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo CIM JEQUITINHONHA caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

**15.6.** A regra do 15.5 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do 15.4.1.

## **16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1.** - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**16.1.1.** - No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, não se restabelecem os quantitativos inicialmente fixados na licitação, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente.

**16.2.** - No prazo de validade da ata de registro de preços poderá ser contratado os fornecedores registrados na ata de Registro de Preços que será formalizada por meio de instrumento contratual ([Anexo III](#)), emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

## **17 - DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES REGISTRADOS**

**17.1** - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, constituem obrigações do Fornecedor Registrado, além da constante do art. 89 e 92 da Lei nº 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato/ata de registro de preços.

**17.2 - E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

## **18 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**18.1** - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar a ARP ou instrumento equivalente, conforme minuta [ANEXO \(II\)](#), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período desde que o motivo seja aceito pelo CIM JEQUITINHONHA, emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

**18.1.1** - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

**18.2** – A Ata de Registro de Preços celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

## **19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**19.1** - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

**19.2** - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato/ata de RP.

## **20 – DA FISCALIZAÇÃO**

**20.1** – As condições de fiscalização estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços. [ANEXO \(II\)](#)

## **21. DO PAGAMENTO**

**21.1** - As condições de pagamento estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços. [ANEXO \(II\)](#)

## **22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.1** - Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:

**22.1.1** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

**a)** multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

**b)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos.

**22.1.2** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

**a)** multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

**b)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos

**22.1.3** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

**a)** multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

**b)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos.

**22.1.4** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

**a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

**b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

**22.1.5** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

**b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

**22.1.6** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

**b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

**22.1.7** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

**b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

**22.1.8** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

**a)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

## **23 – DO REAJUSTAMENTO**

23.1 - As condições de reajustamento estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços. [ANEXO \(II\)](#)

## **24 – DO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO**

24.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

## **25 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

25.1 – As condições de registro estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços. [ANEXO \(II\)](#).

## **26 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

**26.1.** - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**I** - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

**II** - Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III- consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

a) A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

b) Após a autorização, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

c) O prazo previsto no “b” poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

d) O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

## **26.2. Dos Limites para Adesão:**

**26.2.1** - Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o item **26.1**:

- a- as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e
- b- o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

## **27 - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**27.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

- a) O remanejamento de que trata esta cláusula somente será feito:
- I.- de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
  - II.- de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- b) O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata esta cláusula.
- c) Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos limites de adesão que trata a cláusula **26.2**.
- d) Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- e) Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades distintas, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- f) Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto na letra “b”, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

## **28 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**28.1** - É facultado ao(a) **PREGOEIRO(A)** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**28.2** – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para a execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**28.3** – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

**28.4** - A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda do município.

**28.5** - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

**28.6** - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade insanável de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

**28.7** – O Pregoeiro, no interesse do CIM JEQUITINHONHA, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**28.8** – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

**28.9** - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Contratação ou ao Agente de Contratação, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 ou pelo telefone (38) 99990-1120 e e-mail: [licitacimjequi@gmail.com](mailto:licitacimjequi@gmail.com). Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

**28.10** - Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou [cimjequitinhonha.mg.gov.br](http://cimjequitinhonha.mg.gov.br)

**28.11** - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

**28.12** - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

**28.13** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CIM JEQUITINHONHA.

**28.13.1.** Considera-se dia do começo do prazo:

- a)** o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;
- b)** a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

**28.14** - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

**28.15** - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

**28.16** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**28.17** – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato / ARP.

**28.18** – Integram o Presente Edital:

- a)** [Anexo I](#) – Termo de Referência;
- b)** [Anexo II](#) - Minuta da ARP;
- c)** [Anexo III](#) – Minuta do Contrato

Diamantina/MG, 16 de março de 2026.

---

Mário Lúcio Guedes

Pregoeiro

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### I. OBJETO (Art. 6º, inc. XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de solução tecnológica, em ambiente web e na modalidade SaaS (Software as a Service), destinada à emissão, registro, gerenciamento e liquidação de guias de arrecadação municipal, contemplando múltiplos meios de pagamento eletrônico, tais como boleto registrado, PIX dinâmico (BR Code) e Débito Direto Autorizado (DDA), em atendimento às demandas dos municípios consorciados ao Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM JEQUITINHONHA.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNI	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de solução tecnológica para emissão, registro, gerenciamento e liquidação de guias de arrecadação municipal, com disponibilização de múltiplos meios de pagamento (boleto registrado, PIX dinâmico/BR Code e DDA), incluindo implantação, hospedagem, suporte técnico, manutenção e atualizações da plataforma.	5.000.000	Guias		

1.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos e limites previstos na Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições de vantajosidade para a Administração.

1.3. Fica definido o Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM JEQUITINHONHA como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, responsável pela condução do procedimento licitatório, gerenciamento da Ata de Registro de Preços e coordenação das contratações decorrentes, considerando a natureza do objeto e a necessidade de disponibilização de solução tecnológica de arrecadação aos municípios consorciados.

## **II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)**

2.1 A Administração Pública Municipal enfrenta desafios operacionais relacionados ao atual modelo de arrecadação tributária, especialmente quanto à limitação de canais de pagamento disponíveis aos contribuintes, à dependência de convênios específicos com instituições financeiras e à baixa integração entre os sistemas de arrecadação e os sistemas de gestão tributária utilizados pelos municípios.

2.2. Nesse contexto, verifica-se a necessidade de modernização dos mecanismos de emissão, registro e liquidação das guias de arrecadação municipal, mediante a adoção de solução tecnológica que permita a ampliação dos meios de pagamento disponíveis, bem como a automatização dos processos de controle, conciliação e gestão das receitas públicas.

2.3.A contratação pretendida tem por objetivo disponibilizar aos municípios consorciados ao Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM JEQUITINHONHA uma plataforma tecnológica, em ambiente web e na modalidade Software as a Service (SaaS), capaz de realizar a emissão, o registro, o gerenciamento e a liquidação eletrônica das guias de arrecadação municipal, integrando-se aos sistemas de gestão tributária (ERP) e demais sistemas legados utilizados pelas administrações municipais.

2.4.A solução deverá possibilitar a utilização de múltiplos meios de pagamento eletrônico, tais como boleto registrado, PIX dinâmico (BR Code) e Débito Direto Autorizado (DDA), permitindo que as guias de arrecadação possam ser quitadas em qualquer instituição financeira ou meio de pagamento autorizado pelo Banco Central do Brasil, ampliando significativamente as opções de pagamento disponíveis aos contribuintes.

2.5. Além disso, a implementação de solução tecnológica integrada permitirá maior eficiência na gestão da arrecadação municipal, possibilitando a automatização de rotinas operacionais, a redução de erros manuais, o aprimoramento da conciliação financeira e a disponibilização de relatórios gerenciais que auxiliem a Administração no acompanhamento e controle das receitas públicas.

2.6. Ressalta-se que a contratação será conduzida pelo CIM JEQUITINHONHA, na condição de órgão gerenciador, por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, permitindo que os

municípios consorciados realizem suas contratações de acordo com suas necessidades administrativas e disponibilidade orçamentária.

2.7. Dessa forma, a contratação da solução tecnológica mostra-se necessária para promover a modernização da gestão tributária municipal, ampliar os canais de arrecadação, aprimorar o controle das receitas públicas e proporcionar maior comodidade aos contribuintes no cumprimento de suas obrigações tributárias.

## **2.8. ESCOPO DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO**

A contratação compreende a disponibilização de solução tecnológica em ambiente web, na modalidade Software as a Service (SaaS), destinada à gestão do processo de emissão, registro, gerenciamento e liquidação de guias de arrecadação municipal, contemplando múltiplos meios de pagamento eletrônico. A solução deverá abranger todas as etapas relacionadas à jornada de pagamento dos tributos municipais pelo contribuinte, desde a geração das guias de arrecadação até o processamento da liquidação e a integração das informações com os sistemas de gestão tributária utilizados pelos municípios consorciados.

No escopo da contratação estão incluídos os serviços necessários à implantação da plataforma tecnológica, compreendendo a parametrização, configuração e adequação da solução às necessidades operacionais dos municípios consorciados, bem como a integração com os sistemas de gestão tributária (ERP) e demais sistemas legados utilizados pelas administrações municipais. A solução deverá permitir a interoperabilidade entre os sistemas, garantindo a correta troca de informações, a sincronização dos dados e a rastreabilidade das operações realizadas no âmbito da arrecadação municipal.

A solução tecnológica deverá possibilitar a geração, registro e gerenciamento de guias de arrecadação municipal compatíveis com os padrões do sistema financeiro nacional, permitindo a emissão de guias híbridas contendo múltiplos meios de pagamento. As guias deverão contemplar, no mínimo, as modalidades de pagamento por meio de código de barras padrão bancário com 44 dígitos, registro de boletos nos padrões CNAB 240 ou CNAB 400, pagamento instantâneo por meio de PIX com BR Code dinâmico e Débito Direto Autorizado (DDA), permitindo que os contribuintes realizem a quitação de seus débitos em qualquer instituição financeira ou meio de pagamento autorizado pelo Banco Central do Brasil.

O sistema deverá realizar automaticamente o cálculo e a atualização dos valores no momento do pagamento, aplicando juros, multas ou descontos conforme as regras

estabelecidas na legislação tributária municipal. A solução deverá ainda realizar a conciliação automática dos pagamentos efetuados pelos contribuintes, de modo que, uma vez identificado o pagamento da guia por qualquer dos meios disponíveis, o sistema registre automaticamente a liquidação, efetue a baixa do débito correspondente, inutilize os demais meios de pagamento associados à mesma guia e atualize as informações no sistema de gestão tributária (ERP) utilizado pelo município.

A plataforma deverá disponibilizar ambiente de gerenciamento que permita à Administração acompanhar a emissão, registro e liquidação das guias de arrecadação, bem como consultar informações, aplicar filtros e gerar relatórios gerenciais e estatísticos relacionados à arrecadação municipal. O sistema deverá possibilitar a visualização de indicadores de desempenho, relatórios de arrecadação, consultas por tipo de tributo, valores arrecadados e situação das guias emitidas, permitindo o acompanhamento eficiente das receitas públicas.

A solução deverá observar requisitos adequados de segurança da informação e proteção de dados, atendendo às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), devendo possuir mecanismos de autenticação segura, controle de acesso de usuários, rastreabilidade das operações realizadas e registro de logs de auditoria que permitam a identificação das atividades realizadas na plataforma.

A contratação compreenderá ainda a prestação contínua de serviços de manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, bem como suporte técnico especializado para garantir o funcionamento adequado, seguro e eficiente da solução tecnológica durante toda a vigência contratual. Deverá ser disponibilizado canal de atendimento para suporte técnico aos usuários indicados pelos municípios consorciados, garantindo o atendimento de eventuais demandas operacionais relacionadas ao uso da plataforma.

A contratada deverá também disponibilizar treinamento e capacitação aos servidores indicados pelos municípios participantes, de forma a assegurar que os usuários estejam aptos a utilizar corretamente as funcionalidades do sistema e a operar as rotinas relacionadas à emissão, acompanhamento e controle das guias de arrecadação municipal.

Todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, incluindo infraestrutura tecnológica, hospedagem do sistema, mão de obra especializada,

manutenção, suporte técnico, atualizações e demais custos operacionais necessários à disponibilização e funcionamento da solução, deverão estar incluídas na proposta apresentada pela contratada.

### **III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei n. 14.133/2021)**

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

### **IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)**

#### **4.1. Especificações Técnicas do Objeto**

Para a correta execução dos serviços previstos no objeto desta contratação, a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos técnicos e operacionais:

- 4.1.1. Fornecer uma solução integrada, baseada em SaaS (Software as a Service), apta a contemplar todas as etapas da jornada de pagamento de créditos efetuados por contribuintes junto à Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ. Tal solução deve abranger toda a cadeia de atividades relacionadas ao registro de boletos e guias, bem como à baixa e ao controle dos recebimentos realizados.
- 4.1.2. O sistema deve possibilitar, de forma prática e segura, a abertura da conta bancária de cobrança habilitada para emissão, registro e liquidação de boletos/guias no CNPJ da Prefeitura, realizando todo o processo de importação dos documentos necessários, bem como os procedimentos de *KYC (Know Your Customer)* dos representantes legais, quando exigidos pela instituição financeira responsável.
- 4.1.3. O processamento de registro e liquidação das guias deverão ocorrer exclusivamente em conta bancária de cobrança registrada no nome e no CNPJ do Município, garantindo total rastreabilidade e conformidade legal.
- 4.1.4. O sistema deve realizar o gerenciamento, a conciliação, a geração e a liquidação de guias híbridas, garantindo que todas as guias sejam 100% registradas na Núclea - CIP (Câmara Interbancária de Pagamentos) e no sistema bancário (Febraban), por meio de convênios com instituições bancárias autorizadas.

- 4.1.5. A geração e o registro das guias devem ocorrer em tempo real (on-line) e de forma automática, sem necessidade de intervenção manual, assegurando que todas as guias geradas sejam registradas instantaneamente, sem falhas ou atrasos, garantindo eficiência e redução de erros humanos.
- 4.1.6. Todas as modalidades de pagamento — código de barras padrão CNAB 240/400 Febraban, DDA (Débito Direto Autorizado) e PIX (BR Code dinâmico) Todos os métodos de pagamento devem seguir a mesma metodologia e padrão de cálculo, sem diferenciação, garantindo as seguintes regras:
- Se implementada a regra de desconto para a guia paga antes da data de vencimento, no momento do pagamento o sistema deve validar a data, cumprir a regra de negócio estabelecida e aplicar automaticamente o desconto no valor.
  - Caso a mesma guia seja paga na data do vencimento, o desconto não deverá ser concedido, mantendo-se o valor integral da guia.
  - Caso a mesma guia seja paga após a data de vencimento, deverão incidir multa e juros, de acordo com a regra tributária vigente, com atualização automática do valor.
- 4.1.7. O sistema deve se integrar aos sistemas e legados dos municípios, independentemente do formato, com a finalidade de gerar as guias, realizar a baixa e a conciliação, mantendo o sistema no modelo atual. Deverá suportar conectividade com o ERP, com ou sem capacidade de integração via API, oferecendo também a possibilidade de fallback, por meio da importação e exportação de arquivos nos formatos .xls, .xlsx e .csv. O sistema deve permitir upload em massa, por meio de uma interface amigável.
- 4.1.8. O sistema deve disponibilizar endpoints RESTful com autenticação por token JWT e IPs autorizados por whitelisting, para integração com o ERP existente dos Municípios. O objetivo é garantir uma operação segura, transparente e sem curva de aprendizado para os servidores públicos.
- 4.1.9. No caso de impossibilidade de utilização da integração via API, o sistema deve possibilitar a geração de um arquivo único para a conciliação e a baixa das guias nos sistemas legados. O arquivo deverá consolidar todos os

métodos de pagamento, unificando as informações necessárias para a realização da baixa, independentemente da forma de pagamento utilizada.

- 4.1.10. O sistema deve validar os dados de forma automática durante a importação, seja por API ou por meio de arquivos, evitando erros na geração das guias e sem interromper o processo. Os dados com inconsistências ou erros deverão ser separados, gerando um arquivo específico para posterior correção.
- 4.1.11. Em situações de indisponibilidade do sistema bancário para o registro de boletos, o sistema deve alertar os registros que não foram processados. Para garantir a continuidade do serviço e a liberação dos boletos aos contribuintes, será implementado um processo de contingência:  
Reenvio de Registros: O sistema permitirá o reenvio desses registros de duas formas:
- Via API: Para um processamento mais ágil e automatizado.
  - Via Arquivo Batch (CNAB): Um processo que consiste no envio de um único arquivo CNAB contendo os casos que necessitam de registro.
  - Tracking e Controle: Ambos os métodos de reenvio manterão o rastreamento completo dos registros, garantindo a visibilidade e o controle sobre o status de cada boleto.
- 4.1.12. O sistema deve garantir a geração da guia com código de barras CNAB 240/400 Febraban, de forma instantânea, com registro automático na Núclea (CIP – Câmara Interbancária de Pagamentos).
- 4.1.13. O sistema deve garantir a geração e publicação do DDA (Débito Direto Autorizado) na conta de CPFs/CNPJs constatarem na massa de dados, de forma instantânea e automática, no momento da geração da guia.
- 4.1.14. O sistema deve garantir a geração instantânea a geração do PIX BR Code dinâmico com registro automático no Banco Central.
- 4.1.15. A liquidação dos pagamentos deve ser realizada de forma automática, ao detectar o pagamento da guia, o sistema deve registrar a liquidação, dando baixa na guia emitida como paga e registrando a informação no ERP.

- 4.1.16. A baixa deve ser automática para os pagamentos efetuados através BR Code PIX dinâmico devem acontecer automaticamente, através de notificação instantânea.
- 4.1.17. A baixa deve ser automática para os pagamentos efetuados através DDA (Débito Direto Autorizado) devem acontecer automaticamente, com delay máximo de cinco minutos após a confirmação do pagamento.
- 4.1.18. A baixa dos pagamentos efetuados via código de barras CNAB 240 / 400, devem seguir as regras da Febraban, ocorrendo em D+1, com a liquidação programada as 23:59 horas da data do pagamento.
- 4.1.19. A solução deve ser integrada em ambiente cloud, com a finalidade de disponibilizar acesso aos usuários por diversos meios, inclusive por meio da web.
- 4.1.20. O acesso deve ocorrer mediante dupla autenticação (2FA – *Two-Factor Authentication*), por meio de senha cadastrada e gerador de código TOTP (*Time-Based One-Time Password*), em conformidade com as exigências da LGPD e os regulamentos do Banco Central do Brasil, garantindo segurança contra invasões e vazamento de senhas.
- 4.1.21. O acesso dos usuários ao sistema deve ocorrer por meio de login com e-mail oficial .gov, validado com IAM (*Identity and Access Management*), senha obrigatória com no mínimo 8 caracteres, incluindo letras, números e caracteres especiais, e autenticação em dois fatores (2FA) utilizando aplicativo TOTP como padrão.
- 4.1.22. O sistema deve garantir a segurança na gravação e gestão dos logs de usuários, especialmente em ambientes com acesso a dados sensíveis ou funcionalidades críticas. É necessário seguir boas práticas de segurança da informação, conformidade legal (como a LGPD e o GDPR) e princípios de auditoria.
- 4.1.23. Cada ação relevante do usuário deve ser registrada com os seguintes dados:

CAMPO	DESCRIÇÃO
ID do usuário	Identificador único (UUID, e-mail, ID interno)
IP de origem	Endereço IP da requisição
Data e hora (com fuso)	Timestamp UTC preferencialmente
Tipo de ação	Login, logout, consulta, exportação, modificação, etc.
Recurso acessado	Ex: /clientes/123/exportar-csv
Payload relevante (resumido)	Campos consultados, filtros aplicados, dados exportados (sem conteúdo sensível completo)
Status da ação	Sucesso, falha, timeout, acesso negado
Dispositivo ou agente	Navegador, app, sistema operacional

4.1.24. O sistema deve permitir a integração com outros sistemas, utilizando a tecnologia de (APIs) Interfaces de Programação de Aplicações, ou serviços web, disponibilizando conectores necessários para integrar e alimentar as ferramentas digitais que o município já possua ou venha a dispor. Isso inclui, mas não se limita a permitir a integração com ferramentas digitais como o portal web (site), aplicativos para smartphones Android e iOS e plataformas de mensagens como o WhatsApp.

4.1.25. O sistema deve disponibilizar para o uso um painel administrativo com gráficos, números, com atualização em tempo real de indicadores, gerando relatórios, com filtros, possibilidade de exportação em PDF ou Excel.

- a) Relatório com dados de arrecadação referentes às guias emitidas, em R\$, contendo a previsão do valor total de arrecadação, o valor total arrecadado e o valor em aberto a arrecadar, com demonstrativo de amostragem geral, de todos os tributos e por tipo de tributo.
- b) Relatório com dados contendo a quantidade total de guias emitidas, a quantidade total de guias pagas, a quantidade total de guias em aberto e a quantidade total de guias canceladas, com demonstrativo de amostragem geral, de todos os tributos e por tipo de tributo.
- c) Relatório com dados contendo a quantidade de pagamentos realizados por método de pagamento, com demonstrativo de amostragem geral.

- d) Relatório com dados contendo a quantidade de guias emitidas, com demonstrativo de amostragem geral.
- e) Relatório com dados contendo o valor médio das guias emitidas, com demonstrativo de amostragem geral.
- f) Relatório com dados contendo a quantidade de carnês emitidos, com demonstrativo de amostragem geral.
- g) Relatório com dados contendo o valor médio dos carnês emitidos, com demonstrativo de amostragem geral.
- h) Relatórios com filtros para visualização de todas as transações, incluindo guias emitidas, pagas e não pagas, com informações de data e hora do pagamento, dados do registro da guia, ID da transação, dados do contribuinte e valores.
- i) Relatórios geográficos por CEP das guias pagas e em aberto.

4.1.26. O conjunto de funcionalidades e serviços previsto nesta proposta visa centralizar, sob a responsabilidade de um único fornecedor, toda a cadeia de atividades que se inicia após o lançamento e cálculo de tributos e outras receitas, até o processamento final do pagamento por parte do contribuinte. Tal prestação de serviços incluirá a disponibilização dos mesmos às expensas da CONTRATADA, que será remunerada unitariamente pelo valor das guias efetivamente recolhidas, não ocorrerá custo para a baixa de boletos e guias não pagas.

4.1.27. Com a contratação destes serviços, a Secretaria da Fazenda (SEFAZ) almeja disponibilizar ao contribuinte os benefícios das mais modernas plataformas de meios de pagamento, facilitando o recolhimento de tributos. A integração de todas as etapas de serviço sob a responsabilidade de um único fornecedor permite assegurar a unicidade de todos os meios de pagamento, mitigando os riscos associados a fragmentações indesejáveis.

#### **4.2. Descritivo dos Serviços do Objeto**

A execução dos serviços previstos no objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá:

- 4.2.1. Prestação de serviços de suporte e desenvolvimento de conectores para a integração da solução baseada em SaaS (Software as a Service) ao ERP e sistemas legados Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ de cada município.
- 4.2.2. Prestação de serviços de treinamento e capacitação, se responsabilizando por prover treinamento adequado aos funcionários da Secretaria da Fazenda, de forma a garantir que todos os usuários estejam plenamente aptos a utilizar todas as funcionalidades do software.
- 4.2.3. Prestação de serviços contínuo de atualização tecnológica e hospedagem do sistema, assegurando que o software permaneça permanentemente atualizado com as últimas inovações tecnológicas e esteja sempre disponível para acesso.
- 4.2.4. Fornecer toda documentação de integração, assim como prestar todo o suporte a terceiros, com a finalidade de integração do sistema com o ERP e outros sistemas legados.
- 4.2.5. Fornecer layouts e todas as informações técnicas necessárias para a plena integração.
- 4.2.6. Fornecer suporte técnico, através de canal de atendimento direto, via telefone, ou e-mail, com funcionários dedicados responsáveis pelo suporte.
- 4.2.7. Fornecer respostas a questionamentos através do canal de atendimento sem exceder SLA de 24 horas úteis.

### **4.3. Qualificação Técnico-Operacional**

A licitante deverá comprovar experiência prévia na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem:

- I – Fornecimento ou operação de solução tecnológica baseada em modelo SaaS para arrecadação ou gestão de receitas;
- II – Disponibilização de plataforma de monitoramento e controle de transações financeiras;
- III – experiência em processamento e intermediação de pagamentos eletrônicos;

IV – Execução de sistemas de arrecadação digital com integração bancária, incluindo boletos registrados padrão CNAB 240/400, DDA – Débito Direto Autorizado e PIX com BR Code dinâmico;

V – Operação de sistema com volume mínimo de emissão e registro de guias ou boletos compatível com a complexidade do objeto;

VI – Disponibilidade da solução com nível mínimo de serviço (SLA) de 99,5%.

**4.4 Exigência de Patrimônio Líquido:** Considerando a natureza do objeto — consistente na disponibilização de plataforma tecnológica para gestão da arrecadação municipal, com integração a meios eletrônicos de pagamento e tratamento de grande volume de dados — entende-se necessária a comprovação de capacidade econômico-financeira mínima por parte da empresa contratada.

Nesse sentido, será exigida a comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a 4% (quatro por cento) do valor estimado da contratação, conforme previsão do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

A exigência justifica-se pelo fato de que a contratação envolve a disponibilização contínua de solução tecnológica crítica para a gestão das receitas municipais, demandando infraestrutura tecnológica, equipe técnica especializada, suporte operacional permanente e capacidade de manutenção e atualização do sistema ao longo da vigência contratual.

Adicionalmente, trata-se de contratação que poderá atender diversos municípios consorciados, ampliando o volume potencial de operações e exigindo da empresa contratada robustez financeira suficiente para suportar a prestação adequada dos serviços.

Dessa forma, a exigência de patrimônio líquido mínimo visa assegurar que a empresa contratada possua solidez econômico-financeira compatível com a dimensão da contratação, reduzindo riscos de interrupção dos serviços, descontinuidade da solução tecnológica ou incapacidade de cumprimento das obrigações contratuais.

Importa destacar que o percentual adotado observa os limites previstos na legislação vigente e não representa restrição indevida à competitividade, constituindo medida proporcional e necessária para garantir a segurança da contratação e a adequada prestação dos serviços à Administração Pública.

**V.MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)**

5.1. A execução contratual compreenderá a disponibilização, implantação, operação e manutenção de solução tecnológica baseada em Software as a Service (SaaS) destinada à gestão da emissão, registro, gerenciamento, conciliação e liquidação de guias de arrecadação municipal, contemplando múltiplos meios de pagamento eletrônico.

5.2. A contratada deverá realizar a implantação da solução tecnológica em ambiente seguro de computação em nuvem, garantindo a disponibilidade da plataforma para acesso pelos servidores indicados pelos municípios consorciados. A implantação deverá contemplar a parametrização do sistema, a configuração das regras tributárias aplicáveis, bem como a integração com os sistemas de gestão tributária (ERP) e demais sistemas legados utilizados pelos municípios participantes.

5.3. Após a implantação da solução, a contratada deverá assegurar o pleno funcionamento da plataforma, garantindo a geração, registro e gerenciamento das guias de arrecadação municipal, bem como a conciliação e liquidação automática dos pagamentos realizados pelos contribuintes por meio dos diferentes canais de pagamento disponíveis.

5.4. A solução deverá operar de forma contínua, permitindo a emissão de guias híbridas contendo múltiplos meios de pagamento, incluindo código de barras padrão bancário, Débito Direto Autorizado (DDA) e pagamento instantâneo por meio de PIX com BR Code dinâmico, possibilitando que os contribuintes realizem a quitação de seus débitos em qualquer instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.

5.5. A execução contratual deverá contemplar ainda a integração entre a plataforma contratada e os sistemas de gestão tributária utilizados pelos municípios consorciados, possibilitando a atualização automática das informações relativas à emissão, liquidação e baixa das guias de arrecadação. A integração deverá ocorrer preferencialmente por meio de APIs ou, quando necessário, por meio da importação e exportação de arquivos estruturados.

5.6. A contratada deverá assegurar a correta conciliação das receitas arrecadadas, garantindo que os pagamentos realizados pelos contribuintes sejam

automaticamente identificados e registrados no sistema, com a correspondente baixa do crédito tributário ou não tributário no sistema de gestão municipal.

5.7. Durante toda a vigência contratual, a contratada será responsável pela manutenção, suporte técnico e atualização tecnológica da solução, garantindo o funcionamento adequado da plataforma, a correção de eventuais falhas e a evolução tecnológica do sistema, sempre que necessário para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços prestados.

5.8. A contratada deverá ainda disponibilizar treinamento e capacitação aos servidores indicados pelos municípios consorciados, de forma a garantir a correta utilização da solução tecnológica e o adequado acompanhamento das rotinas relacionadas à arrecadação municipal.

5.9. A remuneração da contratada ocorrerá de forma unitária, com base no número de guias efetivamente liquidadas, não sendo devida qualquer cobrança pela emissão, geração ou registro de guias que não tenham sido pagas pelos contribuintes. Nesse modelo, a tarifa correspondente à guia liquidada será deduzida no fluxo financeiro da arrecadação, de modo que a remuneração da contratada estará diretamente vinculada à efetiva arrecadação realizada pelos Municípios consorciados, não implicando desembolso financeiro direto por parte da Administração Pública.

5.10. A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor ou comissão designada pela Administração, que acompanhará a prestação dos serviços, verificará o cumprimento das obrigações contratuais e atestará a regularidade da execução para fins de liquidação da despesa.

#### **5.11 PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.11.1. Os serviços contratados deverão estar completamente implantados, configurados e operacionais no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo órgão responsável de cada Município participante.

5.11.2. Ressalta-se que o cumprimento do prazo estabelecido está diretamente condicionado à colaboração ativa dos Municípios consorciados, especialmente no que se refere à disponibilização das informações necessárias à implantação da solução, à abertura das contas bancárias de cobrança em nome do Município e à disponibilização de acesso aos sistemas de gestão tributária (ERP) ou demais sistemas legados utilizados pela Administração.

### **5.11.3. Condições para implantação da solução**

5.11.3.1. Para garantir o cumprimento do prazo estabelecido, os Municípios deverão colaborar com as premissas necessárias ao processo de implantação, incluindo a abertura das contas bancárias destinadas ao registro e liquidação das guias de arrecadação, bem como a disponibilização das informações e acessos necessários para integração com os sistemas de gestão tributária ou demais sistemas utilizados pelas Secretarias Municipais da Fazenda.

5.11.3.2. A agilidade no atendimento dessas premissas é fundamental para assegurar a correta implantação da solução tecnológica dentro do cronograma previsto.

5.11.3.3. Considerando que o sistema a ser implantado está diretamente relacionado ao processo de arrecadação municipal, torna-se essencial que todas as funcionalidades estejam plenamente operacionais dentro do prazo estabelecido, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços tributários prestados pelos Municípios.

5.11.3.4. O cumprimento dos prazos estabelecidos é indispensável para assegurar a regularidade das operações de arrecadação municipal. Eventuais atrasos na implantação do sistema podem ocasionar impactos negativos na gestão das receitas públicas, bem como prejuízos operacionais para a Administração e para os contribuintes.

5.11.3.5. As Secretarias Municipais responsáveis deverão acompanhar o processo de implantação, adotando mecanismos de monitoramento e controle da execução contratual, de modo a garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos e a rápida solução de eventuais dificuldades técnicas identificadas durante a implementação da solução.

### **5.11.4. Comunicação de impedimentos ou atrasos**

Caso não seja possível cumprir o prazo inicialmente estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente as razões do atraso com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, para que eventual pedido de prorrogação seja analisado pela Administração, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

#### **5.11.5. Recebimento provisório**

Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para fins de verificação inicial da conformidade da solução com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

#### **5.11.6. Rejeição dos serviços**

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações previstas neste Termo de Referência ou na proposta apresentada, devendo a contratada realizar as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação formal da Administração, sem ônus adicional para o Município e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

#### **5.11.7. Recebimento definitivo**

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, após verificação detalhada do atendimento às condições contratuais e às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

Caso a verificação mencionada no item anterior não seja realizada dentro do prazo estabelecido, considerar-se-á como realizado o recebimento definitivo na data de expiração do referido prazo.

#### **5.11.8 Responsabilidade pela execução dos serviços**

O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança e adequado funcionamento da solução tecnológica implantada, nem afasta a responsabilidade técnico-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **VI. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)**

**6.1.O** Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM Jequitinhonha, bem como os Municípios consorciados que realizarem contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, designarão formalmente Gestor e Fiscal da Ata e/ou do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos serviços contratados, especialmente no que se refere à

implantação da solução tecnológica, à disponibilidade da plataforma, ao correto funcionamento do sistema e ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital e nos instrumentos contratuais.

**Gestor:** Antônio Vicente de Souza

**Fiscal:** Leila Alves Ferreira

6.2. Compete ao Fiscal da Ata e/ou do contrato acompanhar a execução dos serviços, registrar ocorrências relevantes e relatar eventuais irregularidades verificadas na prestação dos serviços, tais como indisponibilidade da plataforma, falhas operacionais, inconsistências na geração ou liquidação das guias, problemas na integração com os sistemas municipais, descumprimento dos prazos estabelecidos ou qualquer outra não conformidade em relação às condições previstas no edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou no contrato. Nessas hipóteses, o fiscal poderá requisitar formalmente à contratada a adoção das medidas corretivas necessárias, estabelecendo prazo para a regularização das inconsistências identificadas.

6.3. A Ata de Registro de Preços e os contratos dela decorrentes deverão ser executados com fidelidade pelas partes, em estrita observância às cláusulas pactuadas, às disposições do Termo de Referência, às regras estabelecidas no edital e à legislação aplicável, especialmente à Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

6.4. Nos casos de impedimento, paralisação ou suspensão formal da execução dos serviços, devidamente justificados e registrados pela Administração, os prazos de execução poderão ser prorrogados pelo período correspondente, mediante registro formal no processo administrativo e devida motivação, sempre observando o interesse público.

6.5. Todas as comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos institucionais oficiais, desde que assegurada a comprovação da ciência das partes envolvidas.

6.6. A Administração poderá convocar, sempre que necessário, representantes da empresa contratada para tratar de questões relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços ou dos contratos dela decorrentes, cabendo à contratada

atender tempestivamente às solicitações e determinações administrativas que visem à adequada execução contratual.

**6.7.** O servidor ou comissão designada para a fiscalização deverá manter registros formais e atualizados das ocorrências verificadas durante a execução do contrato, registrando eventuais falhas operacionais, indisponibilidade do sistema, descumprimento de prazos ou qualquer outro evento relevante, adotando as providências necessárias para a regularização da execução contratual.

**6.8.** A atividade de fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela adequada prestação dos serviços, inclusive quanto ao funcionamento da plataforma, à segurança da informação, à integridade dos dados processados e à correta execução das funcionalidades do sistema.

**6.9.** A contratada será integralmente responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao CIM Jequitinhonha, aos Municípios consorciados ou a terceiros, decorrentes de falhas técnicas, indisponibilidade da plataforma, inconsistências no processamento das guias de arrecadação, falhas de segurança da informação ou descumprimento das obrigações contratuais, não sendo tal responsabilidade excluída ou atenuada pela fiscalização exercida pela Administração Pública.

## **VII. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. A remuneração da contratada ocorrerá de forma unitária, com base no número de guias efetivamente liquidadas, aplicando-se a tarifa por guia liquidada registrada na Ata de Registro de Preços.

7.2 O valor correspondente à remuneração da contratada será automaticamente deduzido no fluxo financeiro da arrecadação, no momento da liquidação das guias, não havendo desembolso financeiro direto por parte do Município contratante.

7.3 Os valores provenientes da arrecadação quando liquidados serão inicialmente creditados na conta dos Município mantida na instituição financeira designada para finalidade de liquidação das guias (“Conta Repasse”). Na sequência, e de forma automática e diária, estes valores arrecadados na Conta Repasse serão transferidos para à conta corrente do Município indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

7.4 Para fins de controle administrativo e contábil, a contratada deverá apresentar relatório mensal detalhado, contendo o quantitativo de guias liquidadas no período, os valores arrecadados e o valor correspondente à remuneração apurada.

7.5 O relatório deverá ser acompanhado da respectiva Nota Fiscal, emitida com base no quantitativo de guias liquidadas no período, exclusivamente para fins de registro contábil e controle da execução contratual.

7.6 A Nota Fiscal deverá conter, no mínimo:

- data de emissão;
- identificação da Ata de Registro de Preços e do contrato;
- período de apuração;
- quantitativo de guias liquidadas;
- valor unitário da tarifa e valor total correspondente.

7.7 A remuneração da contratada estará estritamente vinculada à efetiva liquidação das guias, não sendo devida qualquer cobrança pela emissão, geração ou registro de guias que não tenham sido pagas.

7.8 Não será permitida qualquer forma de antecipação de pagamento, tampouco cobrança adicional aos Municípios consorciados pela disponibilização da solução tecnológica.

#### **VIII.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)**

8.1. A seleção do fornecedor ocorrerá por meio de processo licitatório na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023 (que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública) e demais legislações e normativos aplicáveis.

8.2. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO, conforme as condições, quantidades, especificações técnicas e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos. A adoção do julgamento MENOR PREÇO justifica-se em razão da natureza integrada do objeto, que envolve uma solução tecnológica única e indivisível para gerenciamento, registro, conciliação e liquidação de guias de arrecadação municipal, incluindo integração com sistemas legados, suporte técnico, atualização tecnológica e hospedagem da plataforma. A execução dessas funcionalidades de forma fragmentada poderia comprometer a interoperabilidade do sistema, a segurança das informações, a padronização dos

processos e a eficiência operacional da arrecadação municipal. Dessa forma, o julgamento pelo menor preço assegura maior compatibilidade técnica entre os componentes da solução, melhor gestão contratual e maior eficiência administrativa, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

### **8.3. Da Exigência de Prova de Conceito (PoC)**

A Prova de Conceito (PoC) tem por finalidade comprovar a conformidade da solução ofertada pelo licitante classificado em primeiro lugar. Considerando a natureza técnica e crítica do objeto desta licitação, consistente na contratação de sistema em modelo *SaaS (Software as a Service)*, torna-se indispensável assegurar previamente que a solução ofertada possui plena aderência técnica, funcional e operacional aos requisitos estabelecidos neste Edital, garantindo a capacidade efetiva de entrega contratual.

Experiências anteriores em contratações similares demonstraram que diversas empresas apresentam propostas com valores notadamente baixos, mas carecem de efetiva capacidade de execução, gerando riscos como

- Inexecução contratual;
- Atrasos na implantação;
- Sistemas com baixa performance ou instabilidade;
- Dificuldades de integração com sistemas legados; e/ou
- Prejuízos à continuidade dos serviços públicos.

A PoC permitirá a validação prática das funcionalidades exigidas, assegurando a isonomia entre os licitantes, a eficiência da contratação e a defesa do interesse público.

Esta medida encontra amparo nos princípios da eficiência, isonomia, julgamento objetivo e vantajosidade da contratação, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas orientações do Tribunal de Contas da União (ex.: Acórdão TCU nº 2.471/2021 – Plenário).

#### **8.3.1. Convocação**

Havendo a aceitação provisória da proposta quanto ao valor e após a verificação da documentação de habilitação, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar será convocado para realizar Prova de Conceito (PoC) da solução tecnológica ofertada. A convocação para realização da PoC será realizada por meio da

plataforma eletrônica utilizada no certame, devendo o licitante realizar a demonstração da solução no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.

### **8.3.3. Requisitos da PoC**

Durante a realização da PoC, deverão ser demonstradas, de forma clara e funcional, as características, funcionalidades e requisitos mínimos previstos no ANEXO I deste Termo de Referência.

### **8.3.4. Forma de Avaliação**

A PoC será conduzida e avaliada por equipe técnica designada pelo órgão contratante. A avaliação será formalizada por meio de relatório técnico, contendo parecer conclusivo quanto ao atendimento ou não das exigências do Edital, com base nos critérios objetivos especificados no ANEXO I.

### **8.3.5. Condições de Execução**

A Prova de Conceito poderá ser realizada **presencialmente ou por videoconferência**, conforme definido pela Administração do Consórcio e o licitante deverá providenciar todos os recursos necessários à realização da PoC, incluindo, mas não se limitando a equipamentos, pessoal técnico, licenças temporárias e quaisquer ferramentas auxiliares. O órgão contratante não assumirá quaisquer custos, ônus ou responsabilidades relacionadas à execução da PoC.

Durante a realização da PoC deverão ser demonstradas, no mínimo, as seguintes funcionalidades da solução:

- I – geração automatizada de guias de arrecadação municipal contendo múltiplos meios de pagamento, incluindo boleto registrado (CNAB 240/400), PIX dinâmico (BR Code) e Débito Direto Autorizado – DDA;
- II – registro automático das guias junto aos sistemas do sistema financeiro nacional (Núcleo, Febraban e Banco Central);
- III – cálculo automático de juros, multas e descontos, conforme regras tributárias configuradas;
- IV – liquidação automática das guias e baixa automática no sistema após identificação do pagamento;
- V – inutilização automática dos demais meios de pagamento quando um deles for utilizado;

VI – integração com sistemas de gestão tributária (ERP) por meio de API ou importação/exportação de arquivos;

VII – funcionamento do painel administrativo, com geração de relatórios gerenciais e acompanhamento da arrecadação;

VIII – geração de relatórios contendo informações sobre guias emitidas, pagas, canceladas e em aberto;

IX – demonstração dos mecanismos de segurança da informação, incluindo autenticação em dois fatores (2FA), controle de acessos e registros de logs de auditoria;

X – demonstração da funcionalidade de integração com outros sistemas digitais, incluindo portal web e demais ferramentas utilizadas pela Administração.

#### **8.3.6. Resultado e Consequências**

O não comparecimento na data agendada, a recusa injustificada ou o insucesso na demonstração dos requisitos da PoC implicarão a desclassificação da proposta do licitante, com a consequente convocação do licitante classificado na posição subsequente, observando-se a mesma exigência de PoC.

#### **8.3.7. Sigilo e Segurança da Informação**

Durante a realização da PoC, o licitante compromete-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados, credenciais e acessos eventualmente disponibilizados, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como das normas internas de segurança da informação vigentes no órgão contratante.

### **IX. JUSTIFICATIVA PARA INVERSÃO DAS FASES NO JULGAMENTO**

9.1. Considerando a prerrogativa prevista no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a presente licitação adotará a inversão das fases, de modo que a habilitação das licitantes precederá a abertura das propostas e a etapa de lances.

A adoção da inversão das fases revela-se medida adequada e proporcional ao objeto da contratação, consistente na prestação de serviços tecnológicos especializados para disponibilização de solução digital integrada, baseada em modelo SaaS (Software as a Service), destinada à emissão, registro, liquidação e conciliação de guias de arrecadação municipal, com integração aos sistemas de

gestão tributária (ERP) e demais sistemas legados das Secretarias Municipais da Fazenda dos Municípios consorciados.

Trata-se de contratação que exige capacidade técnica especializada, infraestrutura tecnológica adequada, segurança da informação, interoperabilidade entre sistemas e experiência comprovada na implementação e operação de plataformas digitais de arrecadação, capazes de suportar diferentes meios de pagamento, tais como boletos registrados, Débito Direto Autorizado (DDA) e PIX dinâmico.

Ao proceder à verificação prévia das condições de habilitação — especialmente quanto à qualificação técnica, regularidade jurídica, capacidade econômico-financeira e experiência na implementação de soluções tecnológicas similares — a Administração assegura que apenas empresas efetivamente aptas avancem para a fase competitiva, evitando o dispêndio de tempo e recursos com propostas apresentadas por licitantes que não reúnam condições mínimas de execução.

Além disso, considerando que a solução tecnológica contratada estará diretamente relacionada ao processamento das receitas públicas municipais, a verificação antecipada da habilitação contribui para mitigar riscos operacionais, tecnológicos e financeiros, assegurando maior confiabilidade na prestação do serviço e na integridade das informações processadas pelo sistema.

A experiência administrativa demonstra que, em contratações de soluções tecnológicas complexas, a ausência de verificação prévia da qualificação dos licitantes pode resultar em inabilitações posteriores, retrabalho procedimental, atrasos na implementação da solução e riscos à continuidade dos serviços, especialmente quando envolvem integração com sistemas existentes e gestão de dados sensíveis da Administração Pública.

Nesse contexto, a inversão das fases promove maior racionalidade procedimental, eficiência administrativa e segurança jurídica ao certame, assegurando que a análise das propostas recaia exclusivamente sobre empresas previamente qualificadas e aptas a executar o objeto contratual.

Dessa forma, a adoção da habilitação como etapa inicial justifica-se como mecanismo voltado à eficiência procedimental, mitigação de riscos operacionais e garantia da adequada implementação da solução tecnológica, em consonância com os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, segurança jurídica e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

## **X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O valor global estimado da contratação é de R\$ 20.450.000,00 (vinte milhões quatrocentos e cinquenta mil reais), correspondente à previsão de execução do objeto no período de 12 (doze) meses.

O valor estimado da contratação corresponde à projeção do volume de guias que poderão ser liquidadas no período de 12 (doze) meses, considerando a tarifa unitária por guia efetivamente liquidada, conforme proposta vencedora do certame. Ressalta-se que a remuneração da contratada ocorrerá exclusivamente mediante desconto da tarifa correspondente sobre o valor de cada guia efetivamente liquidada, não gerando desembolso financeiro direto por parte dos Municípios consorciados.

## **XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1** A presente contratação não implicará geração de despesa orçamentária direta para os Municípios consorciados participantes, uma vez que a remuneração da contratada ocorrerá exclusivamente mediante a cobrança de tarifa unitária por guia efetivamente liquidada, descontada automaticamente no fluxo da arrecadação.

## **XII. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)**

**12.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as disposições deste Termo de Referência, do edital, da Ata de Registro de Preços e da proposta apresentada.

**12.1.2.** Disponibilizar à Contratada as informações, documentos e acessos necessários para a adequada implantação e integração da solução tecnológica aos sistemas utilizados pelo Município, especialmente ao ERP e aos sistemas legados da Secretaria Municipal da Fazenda.

**12.1.3.** Colaborar com as etapas de implantação da solução, inclusive no que se refere à abertura da conta bancária de cobrança em nome do Município, quando necessário, e à disponibilização das informações técnicas indispensáveis à integração dos sistemas.

**12.1.4.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão designada, verificando o cumprimento das obrigações contratuais e a adequada prestação dos serviços.

**12.1.5.** Notificar formalmente a Contratada sobre vícios, falhas ou irregularidades identificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, nos prazos estabelecidos pela Administração.

**12.1.6.** Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação aplicável, no edital, na Ata de Registro de Preços e no contrato, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada.

**12.1.7.** Cientificar o órgão de representação jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando constatado o descumprimento de obrigações contratuais pela Contratada.

**12.1.8.** Acompanhar os relatórios de arrecadação e de liquidação das guias emitidas, verificando a regularidade das informações prestadas pela Contratada e pela instituição financeira responsável pela liquidação.

**12.1.9.** Manifestar-se sobre solicitações e comunicações apresentadas pela Contratada relacionadas à execução contratual, no prazo razoável necessário à análise administrativa.

**12.1.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos, omissões ou condutas da Contratada, de seus empregados, prepostos ou colaboradores.

### **XIII. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)**

13.1 Os Os serviços a serem executados deverão atender às especificações mínimas exigidas neste TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos.

13.2. É de responsabilidade da CONTRATADA a implementação total dos sistemas previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA e necessários para a plena condição de operação dos equipamentos, sendo que o fornecimento deverá ser suficiente para manter a continuidade da prestação de serviços;

13.3. Serão de responsabilidade da CONTRATADA os serviços de instalação e a manutenção preventiva e corretiva de todos os itens descritos neste TERMO DE REFERÊNCIA, além de, mas não se limitando, o fornecimento de todo e qualquer item de infraestrutura, cabos, acessórios de fixação necessários para o pleno funcionamento da solução contratada, sem ônus para a CONTRATANTE, além dos custos relativos ao transporte de materiais e pessoal, armazenamento, hospedagem e frete. Entende-se por instalação a montagem física, a fixação, programação, os ajustes, a interligação entre si, a calibração, as adequações, a ativação completa ou parcial, a colocação em funcionamento e os testes finais;

13.4. A mão de obra para a realização de tais tarefas, deverá ser tecnicamente qualificada e de inteira responsabilidade e ônus da Contratada e assim também todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, diretos e indiretos, como taxas, transportes, alojamento e refeições;

13.5. A Contratada deverá treinar os usuários dos equipamentos e sistemas eletrônicos de forma a capacitá-los para a correta utilização dos mesmos;

13.6. Deverão estar incluídas no serviço de instalação todas as ferramentas de apoio necessárias para a execução, tipo plataformas elétricas, escada, andaimes, furadeiras etc.;

13.7. Comunicar ao CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

13.8. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.

#### **XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da ARP/contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

## **XV. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)**

15.1 Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

15.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

- a) multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

15.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

- a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

15.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

- a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos.

15.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.5 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

15.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

15.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

## **XVI. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** O presente Termo de Referência foi elaborado pelo Setor de Administração, através da cooperação técnica da sua equipe, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com interesse e conveniência da Administração, afastando-se as características, cláusulas e condições que direcionem, comprometam, restrinjam ou frustre o caráter competitivo da licitação, passando, assim, a integrar o processo administrativo formalizado.

Diamantina-MG, 16 de março de 2026.

---

Leila Alves Ferreira

Auxiliar Administrativa do CIM JEQUITINHONHA

## **ANEXO I**

### **CRITÉRIOS TÉCNICOS DA PROVA DE CONCEITO (PoC)**

#### **1. OBJETIVO DA PROVA DE CONCEITO**

1.1A Prova de Conceito (PoC) tem como objetivo comprovar, de forma prática e inequívoca, a plena conformidade da solução ofertada pelo licitante provisoriamente vencedor com as especificações técnicas, funcionais e operacionais estabelecidas no Edital e seus Anexos, em razão da natureza técnica, crítica e estratégica do objeto licitado, que consiste na contratação de sistema em modelo SaaS (Software as a Service).

1.2A realização da PoC é medida indispensável para assegurar previamente que a solução apresentada possui efetiva capacidade de atendimento aos requisitos contratuais, mitigando riscos recorrentes em contratações similares, tais como:

- Inexecução contratual;
- Atrasos na implantação e operacionalização;
- Baixa performance ou instabilidade sistêmica;
- Dificuldades de integração com sistemas legados;
- Prejuízos à continuidade dos serviços públicos e à arrecadação municipal.

1.3A PoC visa garantir a adequada seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observando os princípios da eficiência, isonomia, julgamento objetivo e vantajosidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, e promover a validação prática das funcionalidades e da capacidade técnica da solução antes da formalização da contratação.

#### **2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

2.1 Cada requisito será verificado pela Comissão de Avaliação, que registrará o resultado individual de cada item como “Atende” ou “Não Atende”.

2.2 Para aprovação, a solução deverá atender: 100% dos requisitos classificados como mandatórios, e no mínimo, 90% dos requisitos classificados como complementares.

2.3 Serão avaliadas, no mínimo, as seguintes funcionalidades e requisitos operacionais:

- Geração automatizada de guias em todas as modalidades de pagamento (Boleto CNAB, DDA, PIX dinâmico);
- Registro imediato dos títulos junto aos entes reguladores (Núcleo, Febraban e Banco Central);
- Cálculo e atualização automática de descontos, juros e multas;
- Baixa automática e inutilização dos demais meios após liquidação;
- Integração com o ERP (API e fallback por arquivo);
- Painel administrativo e relatórios exportáveis;
- Rastreabilidade e logs detalhados de auditoria;
- Segurança e compliance LGPD (2FA, autenticação restrita).

Os resultados serão registrados em Relatório Técnico Conclusivo fundamentado.

### **3. PROCEDIMENTOS DA DEMONSTRAÇÃO**

A Prova de Conceito será realizada de acordo com as seguintes condições:

#### **3.1 Forma e Local de Realização**

Poderá ser realizada presencialmente ou por videoconferência, conforme cronograma definido pela Administração. No caso presencial, o CIM JEQUITINHONHA fornecerá espaço físico e mobiliário, energia elétrica estabilizada, acesso à internet.

#### **3.2 Responsabilidades da Contratante**

A licitante deverá providenciar integralmente, às suas expensas:

- Infraestrutura de servidores e ambientes de homologação;
- Equipamentos de informática, computadores e periféricos;
- Conexões de rede, sistemas operacionais e licenças temporárias;
- Equipe técnica habilitada;
- Outros insumos indispensáveis.

#### **3.3 Massa de Dados**

Deverá ser utilizada massa de dados própria, contendo, até 100 registros completos, incluindo:

- Dados de contribuinte, matriz de incidência, valores de tributos e parcelas.
- Dados dos membros da Comissão Avaliadora, permitindo a comprovação prática da eficiência e a efetivação do pagamento real das guias, se desejado.

### 3.4 Etapas da Demonstração

Durante a execução da PoC, a Comissão poderá solicitar, em tempo real:

- Geração de guias contemplando regras tributárias e liquidação;
- Registro imediato nos sistemas reguladores;
- Baixa automática e inutilização dos meios de pagamento não utilizados;
- Contingência via API e envio via arquivo;
- Exportação de relatórios e logs de auditoria.

## 4. QUADRO DE AVALIAÇÃO DE REQUISITOS DIVIDIDO POR MÓDULOS

### Módulo 1 – Integração com ERP e APIs

4.1 Demonstrar da existência e de documentação para integração via API RESTful (JWT, whitelisting de IPs) com o ERP e demais legados da prefeitura.

#### **Avaliação** | Item Mandatório

- Atende
- Não Atende

4.2 Demonstrar a capacidade de importação via arquivos (.xls, .xlsx, .csv).

#### **Avaliação** | Item Mandatório

- Atende
- Não Atende

4.3 Demonstrar a capacidade de importação de arquivo em massa com interface amigável.

#### **Avaliação** | Item Mandatório

- Atende
- Não Atende

4.4 Demonstrar a existência e de documentação e APIs e conectores para consulta de guias via portal web (site), App, ou WhatsApp.

**Avaliação** | Item Mandatório

Atende

Não Atende

4.5 Demonstração de funcionamento de dispositivo no painel de controle que acusa a importação dos dados, com confirmação de registro, ou erros ao gerar as guias.

**Avaliação** | Item Mandatório

Atende

Não Atende

## **Módulo 2 – Abertura de Conta Cobrança**

4.6 Demonstrar a capacidade de abertura de Conta Cobrança de forma simples e segura, integrada ao sistema.

**Avaliação** | Item Mandatório

Atende

Não Atende

4.7 Demonstrar capacidade de importação de documentos necessários e KYC (Know Your Customer) dos responsáveis legais para abertura da conta em nome da prefeitura.

**Avaliação** | Item Mandatório

Atende

Não Atende

## **Módulo 3 – Geração e Registro de Guias**

4.8 Demonstrar a geração automática de guias 100% registradas, sem nenhuma intervenção humana, as guias devem conter as modalidades de pagamento mensuradas abaixo.

- Boleto Código de Barras CNAB 240/400

- DDA Débito Direto Autorizado
- Pix BR Code dinâmico.

**Avaliação** | Item Mandatário

- Atende
- Não Atende

4.9 Demonstrar a emissão simultânea de todos os meios de pagamento, possibilitando o pagamento na sequência.

**Avaliação** | Item Mandatário

- Atende
- Não Atende

4.10 Demonstrar geração instantânea e automática do BR Code PIX dinâmico com registro no Banco Central.

**Avaliação** | Item Mandatário

- Atende
- Não Atende

4.11 Demonstrar registro instantâneo e automático do Boletim CNAB 240/400 na Núcleo (CIP) e Febraban.

**Avaliação** | Item Mandatário

- Atende
- Não Atende

4.12 Demonstrar registro instantâneo e automático do DDA na Núcleo (CIP) e Febraban.

**Avaliação** | Item Mandatário

- Atende
- Não Atende

4.13 Demonstrar cálculo automático de juros, multas e descontos no momento do pagamento do PIX dinâmico.

**Avaliação** | Item Mandatório

- Atende
- Não Atende

4.14 Demonstrar cálculo automático de juros, multas e descontos no momento do pagamento do Boleto CNAB 240/400.

**Avaliação** | Item Mandatório

- Atende
- Não Atende

4.15 Demonstrar cálculo automático de juros, multas e descontos no momento do pagamento do DDA.

**Avaliação** | Item Mandatório

- Atende
- Não Atende

4.16 Demonstrar procedimento de contingência com reenvio de registros.

**Avaliação** | Item Mandatório

- Atende
- Não Atende

4.17 Demonstrar a validação automática da importação dos dados e separação dos dados inconsistentes, gerando arquivo para correção.

**Avaliação** | Item Mandatório

- Atende
- Não Atende

**Módulo 4 – Liquidação e Conciliação**

4.18 Demonstrar a baixa automática do PIX.

**Avaliação** | Item Mandatório

- Atende
- Não Atende

4.19 Demonstrar a baixa automática do Boletim CNAB 240/400 conforme norma Febraban em D+1, com a liquidação programada as 23:59 horas da data do pagamento.

**Avaliação** | Item Mandatório

Atende

Não Atende

4.20 Demonstrar a baixa automática do DDA com delay máximo de “5” cinco minutos após a confirmação do pagamento pelo Bacen.

**Avaliação** | Item Mandatório

Atende

Não Atende

4.21 Após um pagamento, demonstrar a inutilização dos demais meios de pagamento não utilizados.

**Avaliação** | Item Mandatório

Atende

Não Atende

4.22 Demonstrar a baixa e inutilização das guias do carnê após pagamento da guia de parcela única.

**Avaliação** | Item Mandatório

Atende

Não Atende

4.23 Demonstrar a possibilidade de geração de arquivo único de conciliação, independentemente da opção da forma de pagamento, unificando todas as informações em um único arquivo, para realizar a importação no ERP e sistemas legados, com o intuito de efetuar a baixa e a confirmação do pagamento das guias.

**Avaliação** | Item Mandatório

Atende

Não Atende

## Módulo 5 – Segurança e Acessos

4.24 Demonstrar requisito de segurança com duplo fator de autenticação (2FA).

**Avaliação** | Item Mandatório

Atende

Não Atende

4.25 Demonstrar requisito de segurança com viabilidade de login apenas através de e-mail com domínio de e-mail “.gov.br” validado com IAM.

**Avaliação** | Item Mandatório

Atende

Não Atende

4.26 Demonstrar requisito de segurança com exigência de senha com o mínimo de 8 caracteres com letras, números e símbolos.

**Avaliação** | Item Mandatório

Atende

Não Atende

4.27 Demonstrar Controles de Acesso e Permissões - Garanta que apenas as pessoas estritamente necessárias tenham acesso aos dados, garantindo que o usuário deve ter apenas as permissões essenciais para executar suas tarefas.

**Avaliação** | Item Mandatório

Atende

Não Atende

Demonstrar os logs de auditoria em conformidade LGPD

**Avaliação** | Item Mandatório

Atende

Não Atende

4.28 LGPD compliance e armazenamento seguro.

**Avaliação** | Item Mandatório

Atende

Não Atende

### **Módulo 6 – Painel Administrativo e Relatórios**

4.29 Painel com indicadores em tempo real.

**Avaliação** | Item Mandatório

Atende

Não Atende

4.30 Demonstrar relatório com dados de arrecadação em R\$, contendo a previsão do valor

total de arrecadação, o valor total arrecadado e o valor em aberto, a arrecadar, com demonstrativo de amostragem geral e por tipo de tributo.

**Avaliação** | Item Mandatório

Atende

Não Atende

4.31 Demonstrar relatório com dados contendo quantidade total de guias emitidas, quantidade total de guias pagas e guias em aberto e quantidade guias canceladas / baixadas, com demonstrativo de amostragem geral e por tipo tributo.

**Avaliação** | Item Mandatório

Atende

Não Atende

4.32 Demonstrar relatório contendo dados quantitativos de pagamentos realizados por método de pagamento, com demonstrativo de amostragem geral e por tipo de tributo.

**Avaliação** | Item Mandatório

Atende

Não Atende

4.33 Demonstrar relatório de quantidade de guias emitidas com valor médio, com demonstrativo de amostragem geral e por tipo tributo.

**Avaliação** | Item Mandatório

Atende

Não Atende

4.34 Demonstrar relatório de quantidade de carnês emitidos, com demonstrativo de amostragem geral e por tipo tributo.

**Avaliação** | Item Mandatório

Atende

Não Atende

4.35 Demonstrar relatórios com filtros para visualização de todas as “transações” visualizando as guias não pagas, ou guias pagas, com informações de data e hora do pagamento, informações do registro da guia, ID da transação, dados do contribuinte e do valor.

**Avaliação** | Item Mandatório

Atende

Não Atende

4.36 Demonstrar possibilidade de gerar relatórios por CEP de guias pagas e em aberto.

**Avaliação** | Item Mandatório

Atende

Não Atende

4.37 Demonstrar possibilidade de exportação de relatórios em PDF e Excel.

**Avaliação** | Item Mandatório

Atende

Não Atende

**Módulo 6 – Suporte e Treinamento**

4.38 Demonstrar eficiência de canal de suporte direto.

**Avaliação** | Item Mandatório

- Atende
- Não Atende

4.39 Demonstrar sistema de registro de abertura de chamado, com registro de SLA e prazo de resposta: 24 horas úteis.

**Avaliação** | Item Mandatório

- Atende
- Não Atende

4.40 Demonstrar material e modelo de treinamento e capacitação.

**Avaliação** | Item Mandatório

- Atende
- Não Atende

**5. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**Aprovado:** Atendimento 100% dos requisitos mandatórios e mínimo de 90% dos complementares. **Reprovado:** Inobservância de qualquer requisito mandatório.

**6. RELATÓRIO TÉCNICO DA PROVA DE CONCEITO**

Pregão nº

Licitante:

Data:

**Comissão Avaliadora:**

Nome	Cargo	Assinatura

**Resultado:**

- Aprovado
- Reprovado

Justificativa:



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA  
CNPJ 22.835.076/0001-70

## ANEXO II

### MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026**

**PARTES:**

**CONTRATANTE:**

O Consorcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM JEQUITINHONHA, inscrito no CNPJ sob o nº 22.835.076/0001-70, com endereço à Rua Zeca Bruno nº 131, Bairro Cazuzá, Diamantina/MG, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, Sr. Antônio Vicente de Souza, portador do CPF Nº 032.812.776-08.

**FORNECEDOR REGISTRADO:**

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP XXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, **senhor** \_\_\_\_\_, portador do CPF N. XXX.X, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** \_\_\_\_\_.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a aquisição constante no objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2026, Processo Administrativo nº 007/2026, mediante o disposto na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO**

**1.1** - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Edital, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** - Constitui o objeto do presente instrumento especializada na prestação de serviços de software com serviços SAAS - SOFTWARE AS SERVICE para implantação e operação do sistema de geração e liquidação de guias para pagamento 100% registradas de forma multicanal em atendimento as demandas dos Municípios consorciados ao Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM JEQUITINHONHA, conforme especificações constantes nos

anexos deste edital, conforme quantidades e especificações constantes indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Edital do Pregão Eletrônico supracitado.

**2.2** – A prestação dos serviços/fornecimento, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**2.2.1.** O registro de preços não obrigará o Consórcio a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda do município contratante, ou seja, de forma parcelada.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Consórcio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO**

**3.1** - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para a prestação dos serviços da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

**3.2** - No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução do objeto.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra, do município Contratante.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1** - Todas as condições da prestação dos serviços estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1** - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, contado a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

**6.1.1** - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

**6.1.2** - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

**6.2** - Se o Fornecedor Registrado deixar de realizar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

**7.1** - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do Termo de Referência, obriga-se, ainda, a vencedora a:

**7.1.1** – Informar o **E-MAIL INSTITUCIONAL**: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Consórcio, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

**7.2** - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** constante do Edital.

**7.3** - Efetuar a prestação dos serviços/fornecimento licitado na forma do termo de referência, juntamente com a emissão da ordem de serviços.

**7.3.1** - O recebimento dos serviços/fornecimento será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

**7.3.2** - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos serviços/fornecimento somente será conhecido pelo município contratante, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no setor indicado pelo mesmo, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

**7.4** - Garantir os serviços/fornecimento contra defeitos e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da realização.

**7.4.1** – Prestar os serviços de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, devendo atender as especificações e detalhamento contidos no Termo de Referência.

**7.5** - Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação dos serviços/fornecimento, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Contratante, conforme quantitativos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

**7.6** - Substituir, no prazo estipulado no Termo de Referência, os serviços/fornecimento que estiverem em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

**7.7** - Refazer, ainda, por outro de qualidade, todo serviço/fornecimento feito de maneira insatisfatória.

**7.8** - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que todos os custos deverão ser arcados pela fornecedora.

**7.9** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da prestação dos serviços, num prazo estipulado no Termo de Referência, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**7.10** - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

**7.11** - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.12** - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

**7.13** - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CIM JEQUITINHONHA ou ao município contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

**7.14** - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**7.15** - Em tudo agir segundo as diretrizes do Consórcio.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**8.1** - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do rt. 104 da Lei nº 14.133/21.

**8.2** - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

**8.3** - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta Ata de registro de preço;

**8.4** - Emitir as ordens de fornecimento ao Fornecedor contratado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

**8.5** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor Registrado;

**8.6** - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;

**8.7** - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/Ata de Registro de Preço.

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

**9.1** – A prestação dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, que acompanhará os serviços/fornecimento realizados, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**9.2** - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

**a)** Receber os serviços/fornecimento, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.;

**b)** Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da prestação dos serviços/fornecimento;

**c)** Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) serviço(s) fornecido(s) em desacordo com as especificações exigidas;

**d)** Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição na entrega do(s) serviço(s) /fornecimento, devidamente motivado e justificado.

**e)** Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) /fornecimento entregue(s) ao que foi solicitado;

**f)** Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

- g)** Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- h)** Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- i)** Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- j)** Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- k)** No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

10.1 - A remuneração da contratada ocorrerá exclusivamente em razão da efetiva prestação dos serviços de intermediação e processamento das guias de arrecadação emitidas pelo sistema, sendo calculada de forma unitária por guia liquidada.

10.1. A remuneração da contratada será realizada mediante a retenção automática do valor correspondente à tarifa unitária por guia liquidada, diretamente sobre os valores arrecadados, no momento da liquidação das respectivas guias de pagamento.

10.2. Os valores arrecadados serão inicialmente creditados na conta bancária indicada pelo Município contratante, mantida na instituição financeira responsável pela liquidação das guias (Conta de Repasse). Após a liquidação, será efetuada automaticamente a retenção da tarifa correspondente à prestação do serviço, sendo o saldo líquido transferido para a conta corrente indicada pelo Município.

10.3. A contratada deverá disponibilizar mensalmente relatório detalhado contendo, no mínimo:

I – quantidade de guias emitidas e liquidadas no período;

II – identificação das transações processadas;

III – valor total arrecadado;

IV – valor total correspondente às tarifas retidas pela prestação dos serviços.

10.4. O relatório mensal deverá ser disponibilizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, para fins de controle e acompanhamento pela Administração.

10.5. A contratada deverá emitir a respectiva Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no período, acompanhada do relatório de arrecadação mencionado no item anterior.

10.6. A presente contratação não implicará desembolso direto de recursos públicos pelos Municípios consorciados, uma vez que a remuneração da contratada ocorrerá exclusivamente mediante retenção da tarifa incidente sobre as guias efetivamente liquidadas.

10.7. Não será devido qualquer pagamento à contratada em relação às guias emitidas e não pagas.

10.8. Todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo encargos trabalhistas, fiscais, tributários, operacionais, tecnológicos e demais despesas necessárias à prestação do serviço, deverão estar integralmente contemplados na tarifa unitária ofertada..

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO**

### **11.1 – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:**

- a)** provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais;
- b)** definitivamente, pelo gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO**

**12.1** - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**

**13.1** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**14.1** - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes situações:

- a)** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a

execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**b)** em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**14.2** - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

**14.2.1** - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 10 (dez) dias úteis após seu protocolo.

**14.2.2** – Durante o período de análise do pedido, o Fornecedor registrado é obrigado a prestar os serviços pelo preço pactuado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

**a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato:

I – Advertência;

**b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Consórcio ou ao Contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos.

**c)** Dar causa à inexecução total do contrato:

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos.

**d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos.

**e)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

**f)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

**g)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**16.1** - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**16.1.1** - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

**16.1.2** - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**16.1.3** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

**16.1.3.1** - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**16.1.3.2** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**17.1** - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Portaria nº 024/2023 e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**17.2** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1** - Fica eleito o foro da cidade de Diamantina para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA  
CNPJ 22.835.076/0001-70

**18.2** - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

Presidente

Representante Legal do  
Fornecedor

TESTEMUNHAS:

---

NOME:

CPF:

---

NOME:

CPF



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA  
CNPJ 22.835.076/0001-70

### ANEXO III

#### MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/202X**

#### **PARTES:**

##### **CONTRATANTE:**

CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA – CIM JEQUITINHONHA, com sede na Rua Zeca Bruno, nº 131 – Bairro: Cazuzá, CEP: 39.100-000, Diamantina/MG, inscrita no CNPJ Nº 22.835.076/0001-70, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, Senhor Antônio Vicente de Souza, portador do CPF nº 032.812.776-08, doravante denominada **CONTRATANTE**.

##### **CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP: XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, **Senhor** \_\_\_\_\_, portador do CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**,

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, decorrente do Processo Administrativo nº 007/2026, Pregão Eletrônico nº 003/2026 e pelas condições que estipulam a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. especializada na prestação de serviços de software com serviços SAAS - SOFTWARE AS SERVICE para implantação e operação do sistema de geração e liquidação de guias para pagamento 100% registradas de forma multicanal em atendimento as demandas dos Municípios consorciados ao Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM JEQUITINHONHA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições

do Processo Administrativo 007/2026 bem como a ata de registro de preços nº xx/202x e demais anexos que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

**2.1** - O valor estimado deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, sendo de R\$ \_\_\_\_\_, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados, que será adquirido de forma parcelada:

<b>Item</b>	<b>Unid</b>	<b>Quant</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>

**2.2** - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.3** - Serão incorporados ao contrato, mediante aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**3.1** - O presente instrumento terá vigência até \_\_\_\_\_, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO**

**4.1** - O pagamento pela efetiva prestação dos serviços, objeto deste instrumento será efetuado conforme o que estabelece a Ata de Registro de Preços nº xx/202x.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**5.1** – As condições de reajustamento constam na ARP nº xx/202x.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** - Além de observar todas as normas e condições previstas no Edital do PE nº 001/2026 e seus anexos, incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem

como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1** - À Contratante compete as obrigações constante na ARP nº xx/202x, bem como efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Edital e na ARP, e ainda acompanhar a execução contratual.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções constantes na ARP nº xx/202x.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO**

**10.1** - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**11.1** - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Portaria nº 024/2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026, Processo Licitatório nº 007/2026.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1** - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

##### **I - Unilateralmente pela Administração:**

- a)** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b)** quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

##### **II - Por acordo entre as partes:**

- a)** quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b)** quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**12.2.** A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

**12.3.** A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 5 (cinco) dias úteis após seu protocolo.

**12.4 -** O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DE CONTRATO**

**13.1 -** A gestão dos contratos será desenvolvida pelo responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** O CIM JEQUITINHONHA poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1 -** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Diamantina/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA  
CNPJ 22.835.076/0001-70

Local e Data.

Prefeito Municipal

Representante Legal do  
Fornecedor

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF: